



PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8.223/2025		

Itens de Maior Relevância e Qualificação Técnica

Franco da Rocha, 5 de janeiro de 2026

Assunto: Construção do Projeto Padrão do Centro de Atenção Psicossocial Porte 3 – CAPS III
Endereço: Alameda Dr. Edgar Pinto Cezar – Complexo Hospitalar do Juquery, Franco da Rocha – SP

Segue abaixo tabela com itens de maior relevância técnica a ser comprovada pelos licitantes para demonstração de sua qualificação:

Descrição	Un	Qtde	50%
Muro De Arrimo, Com Drenagem	M	219,42	109,71
EXECUÇÃO DE PINTURA ACRÍLICA/ESMALTE/INTUMESCENTE	M2	7007,31	3503,66
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS INCLUINDO CLIMATIZAÇÃO E SPDA			QUALITATIVO
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS INCLUINDO ACESSIBILIDADE			QUALITATIVO

A habilitação técnica dos licitantes deverá ser dada apenas mediante o atendimento dos seguintes itens:

a) Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), comprovando estar habilitada nos ramos de atividade de engenharia e/ou arquitetura, em sua plena validade, observando-se, quando o caso, as disposições constantes da Resolução Nº 413, de 27 de junho de 1997 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia CONFEA.

b) Comprovação da aptidão técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, no mínimo 50%, feita por certidões ou atestados fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e/ou Arquitetura (CREA/CAU), em nome da licitante, que comprove que executou a contento, serviços pertinentes com os itens de maior relevância técnica, objeto da licitação, nos termos estabelecidos no artigo 67 as lei 14.133/2021, conforme itens de relevância aqui descritos.

Os itens supramencionados representam percentuais significativos sobre o custo total do orçamento e maior complexidade técnica de execução, portanto maior relevância técnica e financeira para o contrato. Desta forma a empresa licitada deverá comprovar capacidade técnica para execução.



PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8.223/2025		

c) A comprovação acima exigida deverá estar grifada ou ainda identificada e em destaque nos atestados apresentados.

No caso de somatório de quantitativos para a comprovação, deverá a licitante, apresentar ao final dos atestados utilizados o demonstrativo de cálculo, sendo indispensável o grifo ou destaque.

d) Comprovação por parte da licitante que possui em seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço com características semelhantes, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico, conforme parcelas de maior relevância, nos termos da Súmula 25 do TCE-SP (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo);

A comprovação de vínculo profissional poderá se dar da seguinte forma:

1) No caso de profissional empregado, por meio de ficha de registro de empregado ou cópia autenticada da carteira de trabalho e assistência social – CTPS;

2) No caso de profissional proprietário ou sócio da empresa licitante, mediante apresentação do contrato social em vigor;

3) No caso de sociedade por ações, ato constitutivo em vigor, acompanhado da prova de eleição de seus administradores em exercício;

4) No caso de profissional autônomo, mediante contrato de prestação de serviços, que preencha os requisitos e que se responsabiliza tecnicamente pela execução dos serviços.

5) O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, deverá participar dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a sua substituição, desde que aprovada pela Prefeitura Municipal de Franco da Rocha por profissional de experiência equivalente ou superior.

Renata Massela de Lima Parreira
Engenheira Civil – CREA Nº 2.608.904.327